



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N.º 029/2025

Processo nº 504/2025

Autoria: Vereador Professor Luciano

Ementa: Dispõe sobre a substituição das sirenes tradicionais por sinais musicais, visuais ou outras alternativas inclusivas nas instituições de ensino da rede pública e privada, visando atender alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), hipersensibilidade auditiva e demais condições que demandem adaptações sensoriais.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 029/2025, de autoria do Vereador Professor Luciano, propõe a substituição dos sinais sonoros tradicionais — comumente representados por sirenes de alta intensidade — utilizados nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Guarapari, por sinais musicais suaves, estímulos visuais ou outras alternativas que garantam maior respeito às necessidades sensoriais de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), hipersensibilidade auditiva e demais condições que demandem adaptações no ambiente escolar.

A proposição fundamenta-se na constatação de que os estímulos sonoros abruptos e estridentes das sirenes convencionais podem desencadear reações adversas em estudantes com condições sensoriais específicas, como episódios de sobrecarga, crises de ansiedade e isolamento social, prejudicando a sua permanência e o pleno desenvolvimento educacional.

A justificativa apresentada pelo autor ressalta que a medida visa estabelecer uma política pública local de caráter inclusivo e protetivo, em consonância com as normativas nacionais de promoção da acessibilidade, do direito à educação e da proteção integral das crianças e adolescentes.

Importante destacar que o projeto tramitou regularmente nesta Casa Legislativa, tendo sido submetido previamente à análise da Comissão de Redação e Justiça, que emitiu parecer favorável quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, inclusive após a incorporação de emenda modificativa que aperfeiçoou a proposta, conferindo-lhe maior compatibilidade com as competências administrativas do Poder Executivo.

Na sequência, conforme determina o Regimento Interno, o projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, para que esta se manifeste acerca da pertinência da medida no contexto das políticas públicas educacionais do Município de Guarapari, razão pela qual passa-se à análise temática.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA RELATORA:

A iniciativa legislativa que ora se examina está integralmente alinhada com os princípios e diretrizes contemporâneos da educação inclusiva, orientada para a remoção de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais que limitam ou impedem a plena participação de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento ou necessidades educacionais específicas.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), em especial, caracteriza-se por um perfil neuropsicológico que frequentemente inclui a hipersensibilidade a estímulos sensoriais, sobretudo os de natureza sonora, o que pode gerar quadros de sobrecarga sensorial, crises comportamentais ou mesmo aversão ao ambiente escolar.

Tal realidade, amplamente reconhecida pela literatura médica e pedagógica, exige a adoção de estratégias de acolhimento e adaptação dos ambientes de ensino, sob pena de se perpetuarem práticas excludentes e violadoras dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

A substituição das sirenes tradicionais por sinais musicais suaves ou alternativas visuais configura, nesse cenário, uma medida pedagógica de alta relevância, contribuindo não apenas para a segurança e bem-estar dos estudantes com TEA, mas para a criação de ambientes escolares mais humanizados e acolhedores para toda a comunidade escolar.

Cabe salientar que a proposta é coerente com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei nº 12.764/2012, a qual expressamente reconhece essas pessoas como sujeitos de direitos e determina que lhes sejam asseguradas condições de acessibilidade e inclusão nos ambientes públicos e privados de uso coletivo, como é o caso das instituições educacionais.

Da mesma forma, está em consonância com os preceitos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece a acessibilidade como um direito fundamental e impõe à administração pública a adoção de medidas destinadas à eliminação de obstáculos que possam comprometer a participação plena de pessoas com deficiência no ambiente escolar.

No campo pedagógico, a medida se mostra também respaldada pelas orientações das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Resolução CNE/CEB nº 4/2009), que recomendam a promoção de adaptações razoáveis, a flexibilização de práticas escolares e a reorganização dos espaços físicos e comunicacionais para garantir o direito à educação a todos os estudantes, com igualdade de oportunidades.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Ademais, cumpre observar que o projeto respeita a necessária articulação entre a atuação do Poder Legislativo e as competências administrativas do Poder Executivo, na medida em que delega a este a responsabilidade pela regulamentação e supervisão das medidas propostas, incluindo a possibilidade de estabelecer parcerias para viabilizar a implementação das adaptações.

Esse desenho normativo confere ao projeto a devida flexibilidade, permitindo que as instituições de ensino, em articulação com a equipe pedagógica, especialistas em inclusão e a comunidade escolar, possam definir as alternativas mais adequadas ao seu contexto e à especificidade do seu corpo discente, o que representa uma abordagem sensível e responsável à complexidade da matéria.

Em síntese, o projeto em exame demonstra-se tecnicamente pertinente, socialmente necessário e pedagogicamente adequado, representando um avanço significativo na promoção de uma educação que respeita e valoriza a diversidade, alinhando o Município de Guarapari às melhores práticas de inclusão educacional.

Por tais fundamentos, esta relatoria manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento **do Projeto de Lei nº 029/2025 e sua emenda**, entendendo que sua aprovação contribuirá de forma expressiva para o fortalecimento das políticas públicas educacionais inclusivas no âmbito municipal.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, reunida para exame do Projeto de Lei nº 029/2025 e sua emenda, de autoria do Vereador Professor Luciano, emite **parecer favorável** por unanimidade ao regular prosseguimento da matéria, ficando registrado a abstenção do voto do Presidente, Professor Luciano, uma vez que é o proponente do expediente.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2025.

ROSANA PINHEIRO
RELATORA

WENDEL LIMA
MEMBRO

